



CÓDIGO DE CONDUTA & ÉTICA **JULHO DE 2017**

 **Fitch**Ratings

fitchratings.com

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Visão Geral	3
1.2 Atividades de Rating	3
1.3 Gestão de Riscos	3
1.4 Treinamento	3
2. QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING	4
2.1 Qualidade do Processo de Rating	4
2.2 Integridade do Processo de Rating	5
3. INDEPENDÊNCIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	6
3.1 Visão Geral	6
3.2 Procedimentos e Políticas	7
3.3 Independência de Analistas e Funcionários	8
4. RESPONSABILIDADES PERANTE INVESTIDORES E EMISSORES	9
4.1 Transparência e Pontualidade da Divulgação dos Ratings	9
5. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	11
5.1 Divulgação deste Código e Comunicação com Participantes do Mercado	11
5.2 O Que a Fitch Ratings Espera dos Emissores	11
6. TERMOS DE RESPONSABILIDADE	12
6.1 Não Dependência Deste Código	12
6.2 Finalidade & Uso dos Ratings	12
ANEXO	14

1. INTRODUÇÃO

1.1 Visão Geral

A Fitch Ratings, Inc. e cada uma de suas subsidiárias que atribuem ratings sob a marca Fitch Ratings (“Fitch Ratings”) estão comprometidas em fornecer aos mercados mundiais de títulos e valores mobiliários opiniões de crédito objetivas, pontuais, independentes e voltadas para o futuro. Neste sentido, a Fitch Ratings se baseia em alguns princípios essenciais — objetividade, independência, integridade e transparência.

O presente Código de Conduta e Ética (“Código”) se destina a fornecer informações sobre como a Fitch Ratings funciona, de acordo com estes princípios e objetiva o cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis nas jurisdições em que a Fitch Ratings opera. O Código se baseia em determinações que constam nos Fundamentos do Código de Conduta da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) para Agências de Rating. O Código é complementado e condizente com outras políticas e procedimentos internos que regem as atividades, os negócios e as operações da Fitch Ratings, muitos dos quais estão disponíveis no website gratuito da Fitch Ratings, em www.fitchratings.com (consulte também o Anexo A). A Fitch Ratings divulgará, oportunamente, quaisquer mudanças neste Código, ou sobre como ele está implementado e em funcionamento.

A Fitch Ratings espera que todos os seus funcionários exerçam suas atividades de acordo com os mais elevados padrões de integridade pessoal e profissional e que cumpram todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como todas as políticas e procedimentos adotados pela agência, que regem a conduta de seus funcionários. Cada um dos funcionários é responsável pela manutenção dos mais altos níveis de integridade, para preservar a credibilidade e a confiança dos investidores, globalmente.

Embora a Fitch Ratings deva interpretar de que forma implementar mais efetivamente as determinações que constam no Código ao desenvolver suas políticas, procedimentos e controles e, embora ocasionalmente

a agência possa precisar se desviar de determinadas exigências que constam neste Código, ela sempre se manterá fiel aos seus princípios essenciais e aos princípios derivados dos Fundamentos do Código de Conduta da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) para Agências de Rating.

1.2 Atividades de Rating

A Fitch Ratings publica opiniões utilizando uma variedade de escalas (em conjunto denominadas “ratings”), sendo as mais comuns as dos ratings de crédito. Os ratings de crédito constituem opiniões quanto à relativa capacidade de uma entidade cumprir seus compromissos financeiros, como pagamento de juros, dividendos sobre ações preferenciais, amortização do principal, sinistros ou obrigações de contrapartes. Informações sobre os ratings e escalas de rating da Fitch Ratings estão disponíveis no website gratuito da Fitch Ratings, em www.fitchratings.com.

Os ratings podem ser atribuídos a várias entidades, como soberanos, instituições financeiras e empresas e aos títulos e valores mobiliários e quaisquer outras obrigações emitidos por eles, assim como a títulos de finanças estruturadas lastreados por recebíveis e outros ativos financeiros. Os ratings também podem refletir a força financeira de empresas seguradoras, bancos e de avalistas financeiros.

1.3 Gestão de Risco

A função de gestão de risco da Fitch Ratings é composta de indivíduos que possuem experiência apropriada para identificar, avaliar, monitorar e reportar os riscos decorrentes das atividades da Fitch Ratings, incluindo, mas não se limitando, aos riscos regulatórios, reputacionais, operacionais ou estratégicos. A função de gestão de risco tem linha de subordinação independente dos grupos analíticos e comerciais e fornece relatórios periódicos ao Comitê Executivo para auxiliar na adequação das políticas, dos procedimentos e controles internos da Fitch Ratings e fornece relatórios periódicos aos Conselhos da Fitch Ratings (os “Conselhos”), com o objetivo de auxiliar na supervisão dos controles internos da agência.

1.4 Treinamento

A Fitch Ratings requer que seus funcionários recebam treinamento periódico em intervalos regulares razoáveis. Os assuntos tratados pelos treinamentos devem ser específicos, tendo em vista a responsabilidade de cada funcionário. Os treinamentos devem mencionar, conforme aplicável, este Código, as metodologias de rating de crédito, determinadas exigências impostas pela legislação aplicável às atividades de rating de crédito, além das políticas, dos procedimentos e controles internos para a gestão de conflitos de interesses e o tratamento a ser dado a informações confidenciais e materiais, não-públicas.

2. QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING

2.1 Qualidade do Processo de Rating

2.1.1 Ratings são opiniões da Fitch Ratings sobre a qualidade de crédito. Eles não oferecem uma garantia de desempenho futuro da entidade ou do instrumento avaliado.

2.1.2 Ao atribuir ratings, a Fitch Ratings usará metodologias e critérios de rating que são rigorosos, sistemáticos e, quando possível e/ou conforme exigências legais, resultem em ratings que possam, de alguma forma, ser validados objetivamente com base na experiência histórica.

2.1.3 A análise dos ratings e de qualquer ação de rating deverá ser baseada em critérios e metodologias estabelecidos pela Fitch Ratings. Os analistas devem aplicar determinado critério ou metodologia de maneira consistente, conforme estabelecido pela agência.

2.1.4 Os ratings e as perspectivas serão atribuídos pela Fitch Ratings e não individualmente, por um analista da agência. Os ratings deverão refletir as considerações de todas as informações conhecidas, julgadas relevantes, de qualidade suficiente e de fontes confiáveis, geralmente, de forma consistente com os critérios e metodologias aplicáveis estabelecidos pela Fitch Ratings. A agência conta com funcionários que,

individual ou coletivamente, possuem conhecimento e experiência apropriados para fornecer uma opinião sobre o tipo de rating que estiver sendo atribuído.

2.1.5 A Fitch Ratings manterá registros internos para fundamentar seus ratings e perspectivas, de acordo com suas políticas e leis, regras e regulamentos aplicáveis. Além disso, a Fitch Ratings estabeleceu procedimentos para gestão, manutenção e descarte apropriado de todos os registros, incluindo os registros relacionados a políticas, procedimentos, critérios e metodologias utilizados para determinar os ratings de crédito e os padrões de treinamento, experiência e competência dos analistas de crédito.

2.1.6 A Fitch Ratings e seus analistas deverão adotar as medidas necessárias para evitar a publicação de análises de crédito ou relatórios que reconhecidamente contenham informações falsas ou que, de qualquer outra forma, levem a interpretações equivocadas sobre a situação creditícia geral de um emissor ou de uma obrigação. Além disso:

- Ao decidir se analisará ou se continuará analisando o rating de uma obrigação ou emissor, a Fitch Ratings deverá avaliar se tem condições de dedicar funcionários em número e habilidades suficientes para realizarem uma ação de rating adequada e se a equipe terá acesso a informações suficientes e necessárias para tais atividades. A Fitch Ratings deverá adotar medidas razoáveis para que as informações utilizadas na atribuição e manutenção da classificação tenham qualidade suficiente para fundamentar um rating confiável. Se o rating ou a perspectiva envolver algum tipo de operação de finanças estruturadas que apresente dados históricos limitados (como um novo veículo financeiro, por exemplo), a Fitch Ratings deverá divulgar, de forma clara e com destaque, esta limitação.
- A Fitch Ratings estabeleceu uma função de revisão, composta por um ou mais funcionários seniores, com experiência adequada para avaliar a viabilidade de se atribuir rating a um tipo de estrutura substancialmente diferente das que a agência costuma avaliar.

- A Fitch Ratings estabeleceu e implementou um grupo de revisão rigoroso e formal responsável por revisar periodicamente todos os aspectos das metodologias de rating de crédito (incluindo os modelos e principais premissas) e as alterações relevantes nas metodologias de rating de crédito. Este grupo estará segregado das atividades da agência que são responsáveis, principalmente, por atribuir ratings às diferentes classes de emissores e obrigações.
- A Fitch Ratings analisará se as metodologias e os modelos existentes utilizados no processo de determinação de ratings de operações estruturadas permanecem apropriados, quando a Fitch Ratings tiver determinado que as características de risco dos ativos subjacentes à transação estruturada em questão tenham se alterado substancialmente. A Fitch Ratings deverá abster-se da emissão de um rating no caso de uma operação estruturada nova e complexa, exceto quando a agência tiver determinado que dispõe de informações e conhecimentos suficientes para analisar o produto.

2.1.7 A Fitch Ratings deverá estruturar seus grupos analíticos de forma a promover a continuidade e evitar distorções no processo de rating.

2.1.8 A Fitch Ratings deverá assegurar que funcionários e recursos financeiros adequados sejam alocados para atribuir, monitorar e atualizar seus ratings. Exceto para ratings pontuais, claramente identificados pela agência como tais, uma vez publicada uma classificação, a Fitch Ratings deverá monitorar constantemente e atualizar os ratings, de acordo com as políticas e os procedimentos estabelecidos para o monitoramento e com base unicamente nas informações recebidas de emissores e de outras fontes públicas, conforme a seguir:

- Revisar regularmente a situação creditícia do emissor;
- Iniciar uma revisão do rating, após tomar conhecimento de qualquer informação que possa razoavelmente resultar em uma ação de rating (inclusive na retirada deste), condizente com critérios e metodologias relevantes; e atualizar o

rating pontualmente, conforme apropriado, com base nos resultados de tal revisão;

- Quando apropriado, o monitoramento subsequente deverá incorporar toda a experiência acumulada obtida e as alterações nos critérios e premissas da Fitch Ratings deverão ser aplicados de forma adequada aos ratings existentes e aos subsequentes; e
- Nos casos em que a Fitch Ratings utiliza equipes distintas para atribuir os ratings iniciais e para o monitoramento subsequente das operações de finanças estruturadas, cada equipe deverá possuir nível necessário de especialização e recursos para desempenhar suas funções pontualmente.

2.1.9 A Fitch Ratings se reserva o direito de retirar uma classificação, a qualquer momento e por qualquer razão, incluindo a retirada, sem aviso prévio, se o comitê de rating concluir que não há informações suficientes para manter a avaliação ou que alguma informação fornecida à agência não é confiável. No caso de retirada de um rating público, a Fitch Ratings deverá publicar um comunicado apropriado, o qual inclui o rating atual, a retirada, a razão da retirada e a informação de que a agência não mais fará cobertura analítica do emissor.

2.2 Integridade do Processo de Rating

2.2.1 A Fitch Ratings e seus funcionários deverão cumprir todas as leis aplicáveis e regulamentos que regem suas atividades em cada jurisdição em que a agência opera.

2.2.2 A Fitch Ratings e seus funcionários deverão ter relacionamento justo e honesto com emissores, investidores, outros participantes do mercado e com o público em geral.

2.2.3 Os analistas da Fitch Ratings deverão seguir elevados padrões de integridade, e, sujeita à legislação vigente, a agência não deverá empregar indivíduos quando houver provas de que a integridade destes esteja comprometida.

2.2.4 A Fitch Ratings e seus funcionários não deverão garantir, implícita ou explicitamente, um rating em particular, antes que a decisão final sobre a classificação seja tomada de acordo com as políticas e os procedimentos estabelecidos pela Fitch Ratings. Nada neste Código deverá impedir que a agência continue fornecendo avaliações de rating ou outros tipos de avaliações (isto é, uma avaliação da situação creditícia que não constitui um rating, uma vez que a análise se baseia em cenários hipotéticos e/ou em informações limitadas).

2.2.5 Os analistas da Fitch Ratings estão proibidos de fazer propostas ou recomendações sobre as atividades das empresas classificadas ou garantidores que possam impactar a classificação de rating de crédito da entidade classificada ou garantidores, incluindo, mas não se limitando a, propostas ou recomendações sobre a estrutura corporativa ou jurídica, ativos e passivos, operações de negócios, planos de investimento, linhas de financiamento, combinações de negócios e o desempenho de produtos de finanças estruturadas. Em linha com esta proibição, ao avaliar o risco de crédito de uma operação de finanças estruturadas, os analistas da agência podem, de forma apropriada, manter uma série de discussões com um emissor ou seus agentes, a fim de:

- Compreender e incorporar em sua análise os fatos e as características particulares da transação de finanças estruturadas e qualquer modificação proposta pelo emissor ou seus agentes; e
- explicar ao emissor ou aos seus agentes as implicações das metodologias da Fitch Ratings para o rating, conforme aplicados aos fatos e características apresentados pelo emissor.

2.2.6 O Chief Compliance Officer da Fitch Ratings e sua equipe supervisionarão o cumprimento deste Código, das políticas mencionadas nele e das leis, regras e regulamentos que regem as atividades das agências de crédito. O Chief Compliance Officer e os membros de sua equipe não poderão votar nos comitês de rating, nem deverão se reportar aos responsáveis por qualquer área operacional da atividade de rating. Sua remuneração

deverá ser independente das atividades operacionais de rating da agência. O Chief Compliance Officer também supervisionará o projeto, a implantação e o desempenho do processo de revisão, bem como os testes periódicos por meio dos quais é criteriosamente avaliado o cumprimento do Código e das políticas e dos procedimentos da agência.

2.2.7 Não se espera que os funcionários da Fitch Ratings sejam especialistas em legislação. No entanto, os funcionários devem relatar ao Chief Compliance Officer, ou a quem for designado por ele, atividades de que tenham conhecimento e que poderiam ser questionadas como possíveis violações ao Código ou à legislação vigente. O Chief Compliance Officer, ou quem for designado por ele, deverá avaliar o mérito da questão e, de forma justificada, informará as medidas apropriadas. Qualquer funcionário que, de boa fé, relate tal fato, não deverá sofrer retaliações por parte da Fitch Ratings ou de outros funcionários da agência. O Chief Compliance Officer estabeleceu e deverá manter procedimentos para estimular os funcionários a reportarem qualquer conduta ilegal, antiética ou inapropriada, na medida do possível, por meio telefônico ou eletrônico, de forma anônima ou não. O não cumprimento de qualquer determinação do Código por um funcionário da Fitch Ratings poderá resultar em medida disciplinar contra o funcionário, incluindo o seu desligamento.

3. INDEPENDÊNCIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

3.1 Visão Geral

3.1.1 A Fitch Ratings não deverá se abster ou deixar de fazer uma ação de rating com base no potencial efeito (econômico, político ou qualquer outro) desta ação de rating sobre a agência, um emissor, um investidor, um assinante ou outro participante do mercado.

3.1.2 A Fitch Ratings e os seus analistas deverão tomar o cuidado e ter discernimento profissional para manter a real ou aparente independência e a objetividade de suas ações.

3.1.3 A atribuição de um rating deverá ser fundamentada apenas em fatores conhecidos e que forem considerados relevantes para a classificação.

3.1.4 O rating ou a ação de rating que a Fitch Ratings atribui a um emissor ou a uma emissão não deverá ser afetado pela existência real ou potencial de relação comercial entre a agência (ou suas afiliadas e acionistas) e o emissor (ou suas afiliadas) ou qualquer outra parte, ou a não existência deste relacionamento. Assim, as seguintes ações estão proibidas:

- Condicionar ou ameaçar condicionar (direta, indireta ou implicitamente) a emissão de um rating à compra de outros produtos ou serviços oferecidos pela Fitch Ratings;
- Atribuir, oferecer (direta, indireta ou implicitamente) ou ameaçar (direta, indireta ou implicitamente) atribuir um rating que não esteja de acordo com os critérios e metodologias da Fitch Ratings, condicionando à compra, pelo emissor (ou suas afiliadas), de outros produtos ou serviços oferecidos pela Fitch Ratings;
- Modificar ou oferecer (direta, indireta ou implicitamente) ou ameaçar modificar (direta, indireta ou implicitamente) um rating que não esteja de acordo com os critérios e metodologias da Fitch Ratings, condicionando à compra, pelo emissor (ou suas afiliadas), de outros produtos ou serviços oferecidos pela Fitch Ratings; e
- Atribuir ou ameaçar atribuir (direta, indireta ou implicitamente) um rating mais baixo, rebaixar ou ameaçar rebaixar (direta, indireta ou implicitamente) um rating, recusar-se a atribuir um rating, retirar ou ameaçar retirar (direta, indireta ou implicitamente) um rating que tenha relação com títulos ou instrumentos de curto prazo emitidos por uma carteira de ativos ou como parte de um título lastreado por ativos ou hipotecas, a menos que todos ou parte dos ativos da carteira ou parte da transação também sejam avaliados pela Fitch Ratings, quando tal prática for exercida pela Fitch Ratings como prática anticompetitiva.

3.1.5 A Fitch Ratings deverá segregar, operacional, jurídica ou fisicamente, quando possível, as áreas comercial e analítica de qualquer outra atividade da Fitch Ratings que possa configurar conflito de interesses. A Fitch Ratings deverá manter políticas estabelecendo barreiras e regulando a segregação de operações entre a agência e suas afiliadas, de modo a atenuar potenciais conflitos de interesse.

3.1.6 A Fitch Ratings se certificará de que nenhum dos “negócios auxiliares” que venha a assumir, como consta na Declaração da Fitch sobre Negócios Auxiliares, gerará conflito de interesse com o negócio de rating da Fitch Ratings e/ou de que implantará procedimentos e mecanismos destinados a minimizar a probabilidade de surgirem conflitos de interesse e que administrará de modo apropriado os conflitos que possam surgir, conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Procedimentos e Políticas

3.2.1 A Fitch Ratings adotou procedimentos e mecanismos internos escritos, para identificar e eliminar ou administrar e divulgar, conforme apropriado, quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais que possam influenciar as opiniões e análises que a agência realiza ou o julgamento e as análises individuais dos analistas da Fitch Ratings que estão diretamente envolvidos nas atividades de atribuição de rating ou que aprovelem os ratings de crédito e suas perspectivas. A agência divulgou algumas dessas medidas, no sentido de evitar e administrar conflitos de interesse, em seu website gratuito, em www.fitchratings.com.

3.2.2 A divulgação pela Fitch Ratings de conflitos de interesse conhecidos ou potenciais deverá ser pontual, clara, concisa, específica e proeminente.

3.2.3 A natureza geral dos acordos de compensação da Fitch Ratings com as entidades classificadas, juntamente com outras considerações relacionadas, é a seguinte:

- A Fitch Ratings deverá envidar todos os esforços para administrar o potencial conflito que surgir em função do pagamento de serviços pelos emissores e assegurar que estes recebimentos pela Fitch Ratings não impactem a independência, a objetividade ou a integridade de seus ratings e ações.

- A Fitch Ratings deverá manter uma tabela de preços de serviços e disponibilizá-la aos emissores e seus agentes, desde que, no entanto, a Fitch Ratings se reserve o direito de revê-la periodicamente, ou conforme permitido pela legislação aplicável ou pelos acordos contratuais, de qualquer outra forma ajustar os preços sem aviso prévio.
- A Fitch Ratings não deverá fundamentar os preços de seus serviços no sucesso de uma emissão de títulos ou no fato de um emissor obter um rating em particular ou qualquer outro resultado.
- A Fitch Ratings deverá divulgar em todos os seus documentos publicados que a agência é remunerada pelos emissores para fazer avaliações, assim como uma estimativa de sua tabela de preços típicos de serviços.
- Qualquer emissor poderá encerrar seu contrato com a Fitch Ratings sem receio de que seu rating seja rebaixado por esta razão.
- Se a Fitch Ratings receber de uma entidade classificada qualquer remuneração não relacionada à avaliação de rating, assinaturas e licenças para uso de suas publicações, dados e pesquisas (por exemplo, com respeito a atividades subsidiárias), a agência deverá divulgar a proporção de tais pagamentos não relacionados com a avaliação de rating em relação ao que é recebido pelo serviço de avaliação de ratings, assinaturas e licenças.
- A Fitch Ratings deverá divulgar publicamente se recebeu 10% ou mais de sua receita líquida total (Patamar de Dez Por Cento) em um exercício fiscal (no caso da Fitch Ratings, atualmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro) de um único emissor, originador, estruturador ou assinante. Além disso, em determinadas jurisdições, a Fitch Ratings não emitirá, nem manterá um rating de crédito solicitado por uma entidade se O Patamar de Dez Por Cento for ultrapassado com respeito àquela entidade específica no exercício fiscal encerrado mais recentemente.

3.2.4 A Fitch Ratings não manterá ou transacionará com instrumentos que apresentem conflito de interesse com as atividades de rating da agência. Para evitar dúvidas, esta proibição não impede que a Fitch Ratings invista em esquemas diversificados de investimento coletivo, inclusive fundos administrados, ou mantenha contas bancárias e/ou posições e/ou investimentos em instrumentos financeiros que sejam compatíveis com sua tesouraria de rotina ou com o curso normal das atividades de negócios, ou que assegurem o curso normal das atividades da Fitch Ratings.

3.2.5 A Fitch Ratings se reserva o direito de retirar uma classificação, a qualquer momento e por qualquer razão, incluindo se a Fitch Ratings julgar que o mercado não está suficientemente interessado no rating ou se as informações disponíveis não são suficientes para manter o rating, ou ambos.

3.2.6 A Fitch Ratings deverá encorajar emissores e originadores de operações estruturadas a divulgarem publicamente todas as informações relevantes relativas a tais operações, de modo a permitir que os investidores façam suas próprias avaliações, independentemente das análises divulgadas pelas agências de rating. Conforme especificado abaixo, a Fitch Ratings espera que essa divulgação pública de fato ocorra.

3.2.7 Se uma entidade classificada (por exemplo, um governo ou um banco central) estiver supervisionando alguma atividade das afiliadas da Fitch Ratings, a agência deverá alocar funcionários para conduzir suas ações de rating sobre a entidade, diferentes daqueles envolvidos nos assuntos de supervisão.

3.3 Independência de Analistas e Funcionários

3.3.1 A linha de subordinação dos funcionários da Fitch Ratings e a política de remuneração deverão ser estruturados de forma a eliminar ou efetivamente administrar os conflitos de interesse reais ou potenciais.

- Os analistas não deverão ser remunerados ou avaliados com base no montante da receita da Fitch Ratings proveniente de emissores que o analista avalia ou com os quais interage regularmente.

- A Fitch Ratings deverá conduzir revisões formais e periódicas das políticas e práticas de remuneração dos analistas e de outros funcionários que participem ou que, de alguma forma, possam atuar no processo de rating, para assegurar que elas não comprometam a objetividade do processo de rating da Fitch Ratings.

3.3.2 Os funcionários diretamente envolvidos no processo de rating não deverão iniciar ou participar de discussões relativas a contratos e pagamentos dos serviços com nenhuma das entidades que analisam.

3.3.3 Funcionários da Fitch Ratings e, em alguns casos, membros da família imediata destes funcionários (como esposo(a), parceiro(a), ou dependente) não deverão possuir ou transacionar instrumentos negociáveis ou se envolver em negociação de títulos e valores mobiliários e derivativos que represente um conflito de interesse em relação às suas atividades na Fitch Ratings. Os detalhes quanto a estas restrições ou a outras semelhantes estão estabelecidos na Política Global sobre Negociações de Títulos e Conflitos de Interesse da Fitch Ratings, disponibilizada no website gratuito da agência, em www.fitchratings.com.

3.3.4 Os funcionários da Fitch Ratings são proibidos de solicitar dinheiro, presentes ou favores a pessoas com as quais a Fitch Ratings mantenha relacionamento comercial, bem como de aceitar presentes, oferecidos na forma de dinheiro ou qualquer tipo de presente, que ultrapassem um valor monetário mínimo.

3.3.5 Qualquer analista da Fitch Ratings que venha a se envolver em um relacionamento pessoal que possa potencialmente gerar conflito de interesses real ou aparente (incluindo, por exemplo, qualquer relacionamento pessoal com um funcionário de uma entidade classificada ou agente desta entidade, dentro da área de atuação) deverá, de acordo com as políticas e os procedimentos da Fitch Ratings e sujeito à legislação aplicável, informar sobre este relacionamento à direção da Fitch Ratings.

3.3.6 A Fitch Ratings estabeleceu políticas e procedimentos para revisar o trabalho de analistas que deixarem seu emprego na Fitch Ratings e forem admitidos por um emissor com quem tiveram

significativo envolvimento na atribuição de rating, ou por uma empresa financeira com a qual tenham tido relacionamento significativo como parte de suas atribuições na Fitch Ratings. Se parecer que um conflito influenciou um rating de crédito, a Fitch Ratings irá, então, prontamente divulgar o potencial conflito e, conforme apropriado, convocar um comitê de revisão para reclassificar todos os ratings de crédito influenciados pelo potencial conflito.

3.3.7 Em determinadas jurisdições, a legislação local exige que indivíduos que desempenham atividades de atribuição de ratings de crédito atuem em rodízio periódico de responsabilidades de cobertura. A Fitch Ratings estabeleceu e deverá manter políticas que proporcionem o rodízio de cobertura analítica de acordo com as exigências regulatórias locais aplicáveis.

4. RESPONSABILIDADES PERANTE INVESTIDORES E EMISSORES

4.1 Transparência e Pontualidade na Divulgação dos Ratings

4.1.1 A Fitch Ratings deverá envidar os esforços necessários para assegurar que o tempo entre a tomada de decisão de comitê quanto à determinação de uma ação de rating e a divulgação da classificação com seu respectivo comunicado seja o menor possível, de acordo com a legislação aplicável.

4.1.2 A política da Fitch Ratings para divulgação dos ratings públicos, seus respectivos comunicados e as atualizações é a seguinte:

- A Fitch Ratings deverá divulgar todos os ratings públicos e suas perspectivas e respectivas ações e opiniões sobre a classificação, incluindo a retirada de um rating, de forma não seletiva, sem ônus em seu website gratuito, em www.fitchratings.com; e
- Conforme apropriado ou de qualquer outra forma exigido, e simultaneamente à publicação de qualquer rating e subsequente ação de rating, a Fitch

Ratings deverá distribuir comunicado apropriado sobre o rating ou ação de rating, em conjunto com comentários sobre as perspectivas, por meio de agências de notícias e de outros tipos de mídia.

4.1.3 Dentre outras divulgações, a Fitch Ratings deverá indicar, juntamente com cada um dos ratings publicados:

- Qual foi a última atualização destes ratings (incluindo perspectivas de rating);
- Uma lista das metodologias relevantes (isto é, relatórios de metodologia), juntamente com quaisquer variações da metodologia aplicáveis ou limitações dos ratings e onde estes relatórios de metodologia podem ser encontrados; e
- Os principais fundamentos do rating (isto é, que fatores impactariam o rating) de modo a facilitar a compreensão da sensibilidade do(s) rating(s).

Além disso, exceto quanto aos ratings privados fornecidos apenas à parte solicitante, a Fitch Ratings deverá divulgar ao público, de forma não seletiva e sem ônus, qualquer ação de rating ou perspectivas de rating relativas aos títulos e valores mobiliários emitidos publicamente ou aos próprios emissores, assim como as decisões de retirada de ratings, e as razões desta retirada, se a ação estiver total ou parcialmente baseada em informações não públicas relevantes.

4.1.4 A Fitch Ratings deverá fundamentar suas análises e decisões de rating, que são opiniões da Fitch Ratings, em critérios, metodologias e definições de ratings estabelecidos pela agência, aplicados de forma consistente. Todos os critérios e metodologias de rating deverão estar disponíveis no website gratuito da Fitch Ratings, em www.fitchratings.com. Os critérios, metodologias e definições de rating da Fitch Ratings deverão identificar os fatores específicos que são levados em conta durante os processos de atribuição e de monitoramento dos ratings.

- Quando a Fitch Ratings atribuir um rating inicial a uma operação de finanças estruturadas, ela deverá fornecer aos investidores informações

suficientes sobre perdas e fluxo de caixa, de forma que investidores ou profissionais do mercado financeiro possam entender os fundamentos do rating atribuído pela Fitch Ratings. Sempre que possível, ou que exigido pela legislação aplicável, a agência também deverá divulgar o grau de sensibilidade da classificação de uma operação de finanças estruturadas às alterações nas premissas subjacentes aos ratings da Fitch Ratings.

- Em seus comentários sobre ações de rating, a Fitch Ratings diferenciará os ratings atribuídos a produtos de finanças estruturadas dos ratings tradicionais de títulos corporativos, por meio de comentários adicionais ou da inclusão de um modificador apropriado aos ratings, de acordo com a legislação aplicável. A Fitch Ratings definirá claramente o símbolo de determinado rating e o aplicará de maneira consistente a todos os tipos de títulos aos quais este símbolo estiver associado.
- A Fitch Ratings deverá indicar claramente as características e limitações de cada rating ou suas perspectivas e também os limites de verificação pela Fitch Ratings das informações fornecidas pelo emissor ou originador de um título avaliado (de acordo com o mencionado a seguir).

4.1.5 Quando a Fitch Ratings publicar uma classificação ou perspectiva ou realizar outra ação de rating relacionada a um rating público e perspectivas de rating, a agência deverá explicar em seus comunicados e relatórios os elementos que o comitê de rating considerou fundamentais ao rating, à perspectiva ou à ação de rating, sujeitos à legislação aplicável relativa à divulgação de informações confidenciais e as restrições impostas pelos acordos de confidencialidade aplicáveis. A Fitch Ratings deverá manter sempre o controle editorial completo sobre todas as ações de rating, os respectivos comunicados e todos os outros materiais publicados, incluindo relatórios, critérios, metodologias, definições de rating e outras políticas e procedimentos. Este controle deverá ser estendido para quando, e se, a Fitch Ratings realizar ou publicar qualquer ação de rating, sujeito à legislação aplicável.

4.1.6 À medida que seja possível e apropriado (e, em determinadas jurisdições, conforme possa ser exigido pela legislação), antes de atribuir ou revisar um rating, a Fitch Ratings deverá comunicar previamente o emissor sobre a ação de rating e enviar uma cópia do comunicado a ser publicado, incluindo as principais informações e considerações sobre as quais a decisão de rating foi fundamentada. A agência fornece tais notificações e comunicados relacionados somente com a finalidade de permitir que o emissor verifique a exatidão dos fatos ou a presença de informações não públicas. A Fitch Ratings deverá avaliar devidamente qualquer comentário feito pelo emissor e aceitá-los, a seu critério, conforme apropriado, para correção de erros factuais ou remover referências a informações confidenciais. Exceto em caso de exigência legal, a Fitch Ratings tem o direito de publicar o comunicado no momento mais adequado e da forma que julgar mais apropriada, de acordo com seu critério editorial. Em certas circunstâncias, a exclusivo critério da Fitch Ratings, a agência poderá decidir não fazer a comunicação prévia se a divulgação da decisão do comitê de rating no prazo apropriado ficar comprometida. Nesses casos, a Fitch Ratings deverá informar ao emissor, assim que possível, e deverá explicar as razões por não tê-lo notificado previamente. Exceto nos casos mencionados abaixo, a Fitch Ratings deverá rever qualquer ação de rating, quando solicitada por um emissor, se este fornecer pontualmente informações novas ou adicionais que a Fitch Ratings considere relevantes para a classificação. Entretanto, diferentemente do que possa ser proibido pela legislação aplicável, em determinadas situações movidas por eventos ou desempenho, a Fitch Ratings se reserva o direito de emitir e publicar uma ação de rating sem dar ao emissor a oportunidade de solicitar essa revisão.

4.1.7 A fim de promover transparência e permitir ao mercado exercer o melhor julgamento sobre o desempenho agregado de seus ratings de instrumentos de dívida, a Fitch Ratings, quando possível ou exigido pela legislação, deverá divulgar estudos periódicos sobre o desempenho dos títulos e valores mobiliários e emissores classificados pela agência, incluindo taxas de inadimplência atuais e históricas por categoria de

rating e análises de transição das matrizes de rating. A Fitch Ratings deverá disponibilizar todos os estudos sobre transição e inadimplência em seu website gratuito, em www.fitchratings.com. Quando possível, estes relatórios incluirão informações históricas sobre o desempenho dos ratings que possam ser verificadas e quantificadas, organizadas e estruturadas e, quando possível, padronizadas, de tal forma que possam ajudar investidores e profissionais do mercado financeiro a fazerem comparações entre diferentes agências de rating.

4.1.8 Para cada rating, de acordo com o documento Política de Divulgação de Participação e Solicitação do Rating, a Fitch Ratings deverá disponibilizar em seu website gratuito, em www.fitchratings.com, se o emissor participou do processo de rating e a situação da solicitação do rating.

4.1.9 A Fitch Ratings deverá rever e atualizar regularmente, à medida que julgar apropriado, seus critérios e metodologias. A Fitch Ratings deverá divulgar publicamente qualquer alteração significativa em suas metodologias e práticas, procedimentos e processos. Quando possível e apropriado, a Fitch Ratings deverá divulgar as alterações significativas, antes das datas efetivas de tais alterações. A Fitch Ratings deverá levar em consideração os vários usos dos ratings antes de alterar suas metodologias, práticas, procedimentos e processos.

5. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Divulgação deste Código e Comunicação com Participantes de Mercado

5.1.1 A Fitch Ratings deverá utilizar, manter e proteger informações confidenciais e/ou materiais e não públicas, de acordo com as políticas que regem o tratamento de informações confidenciais e com as leis, regras e regulamentos aplicáveis. Sem limitações, estas políticas estabelecem diferentes restrições sobre o compartilhamento de informações confidenciais, relativas aos ratings, com pessoas não envolvidas no desempenho das atividades de rating de crédito da agência.

5.1.2 A Fitch Ratings apreciará receber comentários e colaborações dos participantes de mercado e do público, incluindo quaisquer perguntas, preocupações ou reclamações em relação aos negócios, às operações ou atividades da agência.

- Comentários ou reclamações relativas ao cumprimento pela Fitch Ratings de exigências legais ou regulatórias deverão ser dirigidas ao Chief Compliance Officer.
- Comentários ou reclamações relativos às atividades analíticas da Fitch Ratings deverão ser direcionados ao Diretor Regional de Crédito, dentro do Grupo Global de Políticas de Crédito. Os Diretores Regionais de Crédito se reportam diretamente ao Diretor de Crédito e, entre suas responsabilidades, está identificar e responder a esses comentários ou reclamações de terceiros.
- Informações de contato com os Diretores Regionais de Compliance e de Crédito estão disponíveis no site gratuito da Fitch Ratings, em www.fitchratings.com.

5.1.3 A Fitch Ratings deverá publicar em uma área de destaque do website gratuito, em www.fitchratings.com, links para: (1) este Código; (2) suas metodologias; e (3) os estudos de transição de ratings e inadimplência; e (4) outras políticas internas relevantes à abordagem e à gestão de conflitos de interesse, prevenção ao uso indevido de informações materiais não-públicas e assegurando o cumprimento da legislação, regras e regulamentos aplicáveis (consulte o Anexo A deste Código).

5.2 O Que a Fitch Ratings Espera dos Emissores

5.2.1 A Fitch Ratings espera que cada emissor que tenha concordado em participar do processo de rating, ou seus agentes, forneça prontamente à agência todas as informações relevantes para avaliação desse emissor ou dos títulos e valores mobiliários emitidos, incluindo, mas não se limitando a, todas as alterações importantes nas informações fornecidas anteriormente, os possíveis eventos relevantes e a condição financeira geral do emissor, que poderiam demandar a disponibilização de informações não públicas à Fitch Ratings.

5.2.2 A Fitch Ratings espera que todas as informações sejam atuais, exatas e completas em todos os aspectos.

5.2.3 A Fitch Ratings espera que os emissores respondam às suas perguntas o mais rápido possível e expliquem as razões para qualquer atraso.

5.2.4 Durante o período em que um emissor estiver revendo os comunicados ou relatórios a serem publicados pela Fitch Ratings, a agência espera que este emissor não divulgue estes documentos antes da publicação pela própria Fitch Ratings, nem obtenha qualquer vantagem com o eventual atraso na publicação.

5.2.5 Caso um emissor decida deixar de cooperar com a Fitch Ratings durante o processo de rating, a agência também se reserva o direito de continuar a analisar o emissor ou quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos por ele, com base nas informações anteriormente fornecidas à Fitch Ratings pelo emissor ou seus agentes e em quaisquer outras informações públicas e/ou não públicas disponibilizadas à Fitch Ratings.

5.2.6 A Fitch Ratings espera que emissores de finanças estruturadas, estruturadores e originadores de operações de finanças estruturadas divulguem publicamente todas as informações relevantes sobre estes produtos, para que os investidores e outras agências de classificação possam conduzir suas próprias avaliações, independentemente se mais de uma agência foi solicitada por emissores e/ou originadores a fazer a avaliação de rating.

6. TERMOS DE RESPONSABILIDADE

6.1 Não Dependência deste Código

6.1.1 A Fitch Ratings não tem a intenção de assumir, e não está assumindo, qualquer responsabilidade ou obrigação em relação a alguma das partes, em decorrência deste Código ou com respeito a ele. Este Código não faz parte, e nem tem a intenção de fazer parte, de um contrato com quem quer que seja, e ninguém terá direito (contratual ou de outra natureza) de impor qualquer determinação ao presente Código, seja direta ou indiretamente.

6.1.2 A Fitch Ratings pode alterar este Código, a seu exclusivo critério, de qualquer forma e quando a Fitch Ratings considerar necessário.

6.2 Finalidade & Uso dos Ratings

6.2.1 Os ratings da Fitch Ratings são opiniões que refletem a capacidade de uma entidade ou de uma emissão de títulos e valores mobiliários de honrar os compromissos financeiros, como pagamento de juros, pagamentos de dividendos sobre ações preferenciais não cumulativas e amortização do principal, de acordo com seus termos. Os ratings não são, por si mesmos, fatos e, por isso, não podem ser descritos como sendo “exatos” ou “inexatos”. Os ratings de crédito não tratam diretamente de nenhum outro risco que não seja o de crédito. Principalmente, os ratings não contemplam o risco de perda devido a alterações nas taxas de juros e outras considerações de mercado.

6.2.2 Ao atribuir e manter ratings ou perspectivas, a Fitch Ratings se baseia em informações obtidas diretamente dos emissores, estruturadores e outras fontes que a Fitch Ratings considera confiáveis. A agência realiza uma razoável investigação sobre as informações utilizadas por ela, em conformidade com suas metodologias de rating, e obtém razoável comprovação destas informações de fontes independentes, desde que tais fontes estejam disponíveis para tal instrumento ou em tal jurisdição.

6.2.3 A forma de verificação da informação da Fitch Ratings e o alcance da comprovação desta verificação por terceiros dependerão da natureza dos títulos e valores mobiliários avaliados e seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que os títulos e valores mobiliários estão sendo oferecidos e negociados e/ou o emissor está domiciliado; da disponibilidade e natureza da informação pública relevante; do acesso aos representantes do emissor e seus conselheiros; da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, opiniões jurídicas e outras fornecidas por terceiros; da disponibilidade de fontes independentes

e competentes de verificação em relação aos títulos e valores mobiliários e à jurisdição específica do emissor; e de uma variedade de outros fatores.

6.2.4 Nenhuma das investigações de informações ou verificações por terceiros podem assegurar que todas as informações sobre as quais a Fitch Ratings apoia seus ratings sejam precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus conselheiros são responsáveis pela exatidão da informação que eles fornecem à Fitch Ratings e ao mercado, por meio dos documentos de oferta e outros relatórios. A atribuição dos ratings pela agência depende do trabalho de especialistas, incluindo os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e relatórios dos advogados sobre questões jurídicas e tributárias. Além disso, os ratings são intrinsecamente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, podem não ser comprovadas como fatos. Sendo assim, apesar da comprovação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou condições que não foram previstos até o momento em que a classificação foi emitida ou afirmada. Se qualquer informação fornecida estiver deturpada ou for enganosa, o rating ou a perspectiva associados a estas informações podem não ser apropriados. A atribuição de rating a um emissor ou a uma emissão não deve ser vista como garantia da exatidão, integridade ou pontualidade da informação utilizada para esta avaliação ou dos resultados obtidos a partir do uso de tais informações.

6.2.5 A Fitch Ratings não possui relacionamento fiduciário com qualquer emissor, assinante ou qualquer outro agente ou indivíduo. Não há intenção de criar, nem nada deve ser interpretado como se houvesse sido criada uma relação fiduciária entre a agência e qualquer emissor ou usuário de seus ratings.

6.2.6 Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de títulos e valores mobiliários, assim como não comentam sobre a adequação do preço de mercado de títulos e valores mobiliários ou destes em relação à carteira de determinado investidor. Os ratings tampouco refletem a isenção de impostos ou de

incidência de tributação sobre o pagamento de quaisquer títulos e valores mobiliários de qualquer emissão.

6.2.7 Os ratings podem ser alterados, qualificados, colocados em Observação ou retirados, como resultado de alterações ou adição de novas informações, exatidão, indisponibilidade ou inadequação destas, ou por outras razões que a Fitch Ratings julgar suficientes.

6.2.8 A Fitch Ratings não fornece às partes serviços de consultoria financeira, jurídica, auditoria, contábil, avaliações de valores ou serviços atuariais. O rating não deve usado como substituto para tais serviços.

6.2.9 A atribuição de um rating pela Fitch Ratings não deverá constituir o consentimento da agência para o uso do nome da Fitch Ratings como especialista em relação a qualquer publicação ou registro, documentos de oferta de títulos e valores mobiliários ou qualquer lei de valores mobiliários.

ANEXO

Seleção de Políticas da Fitch Ratings

Abaixo encontra-se uma relação das políticas que a Fitch Ratings disponibilizou em seu website gratuito, em www.fitchratings.com. Estas políticas, juntamente com outras políticas e procedimentos da Fitch Ratings, devem ser lidas em conjunto com e em complemento e suporte ao presente Código. No entanto, quando forem estabelecidas exigências mais detalhadas em determinada política ou determinado procedimento, será aplicada a mais detalhada dentre essas exigências.

- Política de Segregação
- Política Global de Confidencialidade
- Política Global de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários e Conflitos de Interesse
- Segregação de Atividades Comerciais e de Análise
- Gestão de Reclamações
- Política de Divulgação de Status de Participação e de Solicitação de Rating
- Restrições Quanto ao Aconselhamento de Emissores e Outros
- Procedimento para Revisão Retroativa do Trabalho Analítico de Demissionários
- Declaração sobre a "Definição de Atividade Subsidiária"



 **Fitch**Ratings

[fitchratings.com](https://www.fitchratings.com)